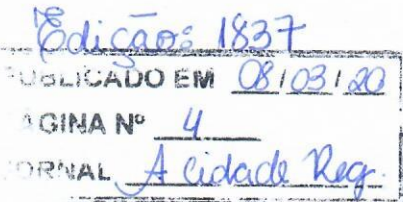




**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300.  
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br  
CNPJ: 76.290.659/0001-91

**LEI Nº 1.661, DE 06 DE MARÇO DE 2020.**



**Súmula:** “Altera o artigo 1º da Lei Municipal n. 1.576, de 30 de agosto de 2018, e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, ESTADO DO PARANÁ, ELABOROU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** O artigo 1º da Lei Municipal n. 1.576, de 30 de agosto de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** Ao servidor do Poder Legislativo Municipal, bem como ao Agente Político, independente da forma de provimento do cargo ou função, que por determinação do Presidente da Câmara ou seu substituto, se deslocar, eventualmente, da sede do Município no desempenho de suas atribuições e no interesse da Administração, será concedida diária para cobrir as despesas de transporte, alimentação e pernoite, desde que aprovado o deslocamento.”

**Parágrafo primeiro:** O valor pago ao servidor ou Agente Político será relativo ao Município deslocado:

**I** – quando o deslocamento for para a Capital do Estado do Paraná ou Cidades Metropolitanas da Capital do Estado do Paraná, o valor da diária será de R\$ 500,00 (quinhentos reais);

**II** – para deslocamento para a Capital Federal, o valor da diária será de R\$ 1.000,00 (um mil reais).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300.  
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br  
CNPJ: 76.290.659/0001-91

**Parágrafo segundo:** Em deslocamento de até 160 km (cento e sessenta quilômetros) de distância de São Sebastião da Amoreira, será concedido diária, no valor de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais), tão somente ao servidor, e não ao Agente Político.


**Parágrafo terceiro:** O servidor ou Agente Político terá direito a tão somente meia-diária, inclusive na hipótese do parágrafo anterior, quando:

I – o afastamento não exigir pernoite fora da sede;

II – ficar hospedado em imóvel pertencente à União, Estado ou Município.”

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Edifício da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira, 06 de Março de 2.020.

  
\_\_\_\_\_  
**ADEMIR LOURENÇO GOUVEIA**  
Prefeito Municipal

